



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretária Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

1) Desobstrução de Bueiro, na Rua Sebastião Paiva, no bairro Coramara.

JUSTIFICATIVA:

Venho, a Vossa Senhoria, através desta indicação, solicitar a realização de desobstrução de bueiro na rua supracitada, tal serviço é essencial para saúde dos munícipes locais, além de causar transtornos pelo mau cheiro e proliferação de pragas urbanas (ratos e baratas) que são transmissores de doenças que podem afetar diretamente os moradores.

A obstrução de bueiros e galerias pluviais é um problema recorrente em diversas áreas do município, especialmente durante o período de chuvas intensas. O acúmulo de detritos, folhas, resíduos sólidos e outros materiais nas bocas de lobo impede o correto escoamento da água da chuva, o que gera uma série de transtornos para a população, como o alagamento de vias públicas, o aumento do risco de encharcamento de propriedades privadas e comerciais. Em algumas situações, também pode ocorrer o surgimento de doenças relacionadas à água contaminada, como a dengue, que pode ser favorecida por locais com acúmulo de água estagnada.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, é responsabilidade do poder público garantir que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





o sistema de drenagem urbana esteja em bom estado de funcionamento, para que se possa evitar os problemas mencionados e proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para os munícipes.

Ademais, cumpre-me informar que o serviço ora solicitado gera impacto diretamente ligado à Saúde Pública dos munícipes. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. A limpeza e a manutenção adequada do espaço urbano são ações preventivas de saúde pública. Ambientes com vegetação descontrolada torna-se foco de proliferação de vetores de doenças. A capina e roçagem, portanto, são essenciais para garantir que o direito à saúde, em sua dimensão coletiva, seja respeitado. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido, em diversas decisões, a importância das políticas públicas voltadas para a manutenção da saúde e da qualidade ambiental como direitos fundamentais. Em julgados relacionados a políticas públicas de saúde e infraestrutura urbana, como os recursos RE 428.622 e RE 688.263, o STF tem reforçado o dever do poder público de garantir um ambiente saudável e seguro aos cidadãos, incluindo o direito a um espaço urbano livre de doenças e riscos sanitários.

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

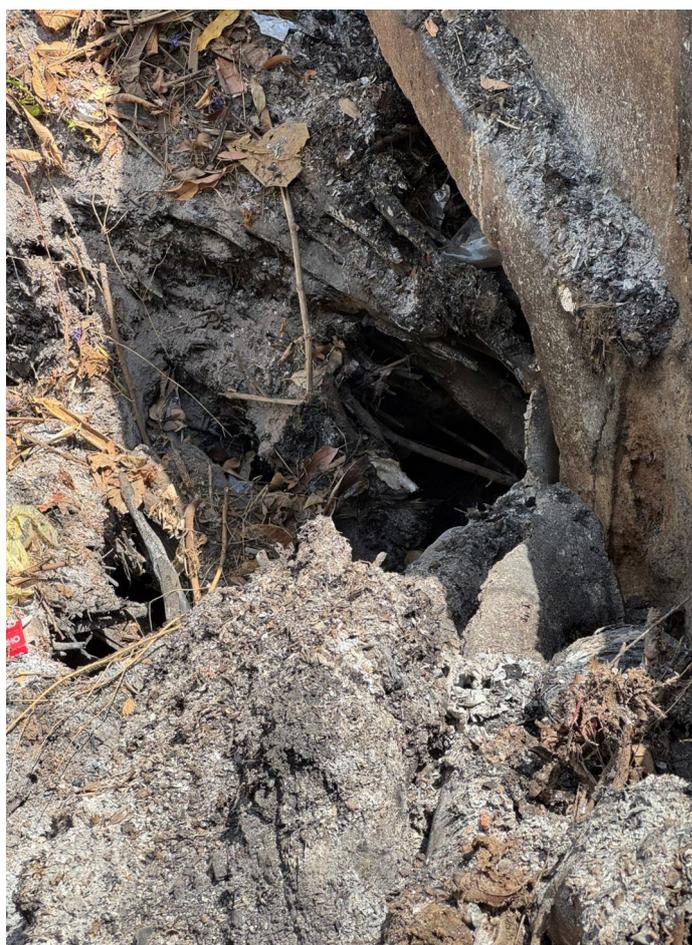
Art. 137 – Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso)**.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de fevereiro de 2025

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

